

Fundo Municipal de Saúde

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 013/14

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde, e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CI.: _____ e CPF.: _____ doravante denominada CONTRATADA têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 025/2014, Pregão Presencial nº 013/2014, de 18 de março de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é o Fornecimento de **PÃES e LEITE** para pacientes e plantonistas do Pronto Atendimento; para pacientes que permanecem em regime intensivo no CAPS I e no CAPS AD; para consumo dos pacientes internos no CAPS I e no CAPS AD, tudo com previsão de consumo até 31 de dezembro de 2014.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

O preço dos pães e leite será de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo este contrato o valor de R\$ _____ (_____).

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos pães e leite, mediante apresentação de Nota Fiscal expedida de acordo com a requisição emitida pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do objeto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato - Edital Pregão Presencial 013/2014

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0407 10302 1002 20111 339030, 0407 10302 1002 20089 339030 e 0407 10302 1002 20210 339030.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 – Responsabilizar-se pela entrega dos pães e do leite na cidade de Carmo do Paranaíba – MG, nos locais indicados e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município, em conformidade com a requisição emitida pelo órgão competente do Município.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do fornecimento.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Minuta de Contrato - Edital Pregão Presencial 013/2014

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____